

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX

## Diário Oficial

Criado pela Lei Municipal nº 269/79, de 18-12-79, publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do dia 25-12-79 **EDIÇÃO EXTRA - 16 DE OUTUBRO DE 2017** 



DECRETO No. 40, DE 16 DE OUTUBRO DE 2017

Dispõe sobre a rescisão unilateral dos contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, firmados pelo Município de Bayeux, e dá outras providências.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 45, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal. e

Considerando que o Município de Bayeux, através das Gestões Administrativas passadas, celebrou vários contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, com lastro na Lei Municipal 1.280, de 06 de maio de 2013, e no inciso IX do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de enquadrar os referidos contratos exclusivamente nas hipóteses permissivas contidas na própria Lei Municipal 1.280, de 06 de maio de 2013, e para que não haja continuação de contratos desnecessários à Administração;

Considerando as exigências da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, no tocante aos índices de comprometimento das receitas com o pagamento da folha de pessoal;

Considerando as orientações proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado da Paraíba para adequação das despesas do Município nos índices previstos na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

Considerando que a rescisão unilateral dos referidos contratos está prevista na Lei Municipal 1.280, de 06 de maio de 2013, hem como no art. 78, XII, c/c art. 79, I, da Lei 8.666, de 21 de junho 1993; e ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

Considerando que a rescisão unilateral dos referidos contratos servirá para regularizar situações de interesse público, e de alta relevância, principalmente no que se refere à adequação das finanças públicas municipais ao patamar previsto em lei, bem como para regularizar a aplicação da Lei Municipal 1.280, de 06 de maio de 2013, mediante novas contratações nos limites da citada lei municipal;

## DECRETA:

Art.1º Ficam rescindidos, unilateralmente, com fulcro no art. 8º, IV, da Lei Municipal 1.280/2013, e no art. 78, XII, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/1993, a partir do dia 18 (dezoito) de outubro de 2017, todos os contratos por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, celebrados com o Município de Bayeux sob a égide da Lei Municipal 1.280/2013.

Art.2º As Secretarias Municipais deverão adotar as devidas providências para a consequente exclusão dos profissionais alcançados por este decreto da folha de pagamento.

 ${\rm Art}3^{\rm g}.$  Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bayeux - PB, 16 de outubro de 2017.

LUIZ ANTÔNIO DE MIRANDA ALVINO
Prefeito

Prefeitura Municipal de Bayeux - CNPJ nº 08.924.581/0001-60. Endereço: Avenida Liberdade, 3720, Centro - Bayeux - PB. Tel.: (83) 3253-4085.

Página 1 de 2

Prefeitura Municipal de Bayeux - CNPJ nº 08.924.581/0001-60. Endereço: Avenida Liberdade, 3720, Centro - Bayeux - PB. Tel.: (83) 3253-4050. Fax: (83) 3253-4085.

Página 2 de 2